

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

PORTARIA SEMEIA Nº. 10 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, á Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto portadora do CNPJ: 13.982.500/0001-47, para a realização da atividade de **CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO** referente ao **CONTRATO DE REPASSE Nº : 874270/2018** e estabelece outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE COMERCIO E INDUSTRIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI Nº. 635, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e pela Resolução do CEPRAM de Nº 4.579 de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta no processo de Nº 2018.001/SEMEIA/AA-2018.001.

RESOLVE:

Art.1. Conceder a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, à Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, portadora do CNPJ: 13.982.590/0001-47 para a realização de atividade **CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO** referente ao **CONTRATO DE REPASSE : 874270/2018** de acordo as seguintes condicionantes:

- I- Construir o empreendimento com base no memorial descritivo apresentado a esta secretária, e caso tenha alteração que seja comunicado com antecedência;
- II- Destinar de forma adequada os resíduos de construção civil gerados na fase da construção;
- III- Utilizar serviços e materiais provenientes de empresas ambientalmente regularizadas;

Art. 2. Esta autorização refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Art. 3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de sua emissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado Da Bahia, Em 20 de Dezembro de 2019.

Francisco Emilio Pereira Lima
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria.
Decreto 05/2017